

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1193
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

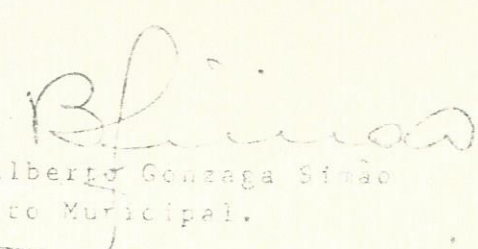
PROJETO DE LEI Nº 33/84.*

Dispõe sobre o novo reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do novo reajuste salarial dos Servidores Municipais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alargar o Quadro dos Servidores Públicos Municipais e fixar novos valores mínimos de Salários e vencimentos conforme Artigo 1º da Lei 400/83.
- 40% de aumento à partir de 1º de Novembro para os funcionários que percebem até C\$:299.999, (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).
 - 30% de aumento à partir de 1º de Novembro para os funcionários que percebem acima de C\$:300.000, (trezentos mil cruzeiros).
 - 35% de aumento a partir de 1º de Janeiro sobre o vencimento de Novembro para os que percebem até C\$: 299.999, (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros).
 - 30% de aumento a partir de 1º de Janeiro sobre o vencimento de Novembro para os que percebem até 300.000, (trezentos mil cruzeiros).
- Art.2º - Fixa também o salário família dos servidores estatutários no valor de C\$: 8.328, (oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), por dependente menor.
- Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do próprio Orçamento em vigor
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 19 de Novembro de 1984.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.